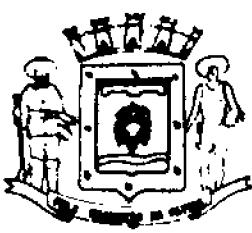


D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1984 —

No. 750 —

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1984

LEI No. 1552 (21.08.59).
"Cria o Diário Oficial do Município"

NION ALBERNAZ

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessora de Imprensa -

Sirley de Fátima Oliveira Camilo

Procurador Geral do Município -

Getúlio de Sá Filho

Auditor Geral -

José da Cunha Nogueira

Chefe de Gabinete do Prefeito -

Corivaldo de Freitas

Assessora Especial p/ Assuntos Culturais -

Yara Araújo de Souza

Secretário Especial -

Orion Andrade de Carvalho

Secretário da Administração -

Lázaro Pires Faleiro

Secretário da Educação -

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Secretário de Finanças -

Célio Gomes da Silva

Secretário de Serviços Públicos -

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Secretário de Ação Urbana -

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais -

Aniceto Soares Neto

Instituto do Planejamento Municipal - Iplan -

Fernando Carlos Rabelo

Centro de Educação, Recreação e Diversões -

Cerd/Mutirama -

Carlos Henrique de Queiroz

Departamento de Estradas de Rodagem do

Município - Dermu -

Carlúcio Barbosa Silva

Fundação Municipal de Desenvolvimento

Comunitário - Fumdec -

Adriana Jayme Albernaz

Superintendente -

Pedro Celestino da Silva Neto

Companhia de Urbanização de Goiânia -

Comurg -

Sebastião Carlos de Oliveira

Sumário

LEIS.....	PAG. 01
DECRETOS.....	PAG. 03
PORTARIAS.....	PAG. 10
CONTRATOS.....	PAG. 10
CONVÉNIOS.....	PAG. 12
EDITAIS.....	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	PAG.

LEIS

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.107, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

"Revoga a Lei nº 5.916, de 04 de junho de 1982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º — Fica revogada a Lei nº 5.916, de 04 de junho de 1982, que autoriza o Poder Executivo a ceder à entidade "Monte Cristo Esporte Clube" área de terras necessárias à construção de sua sede esportiva.

Artº 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

LÁZARO PIRES FALEIRO

CÉLIO GOMES DA SILVA

DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES

ANICETO SOARES NETO

SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.108, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir escola na Vila Finsocial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir escola pública de 1º Grau, na Vila Finsocial.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto no artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os

créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

LÁZARO PIRES FALEIRO

CÉLIO GOMES DA SILVA

DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES

ANICETO SOARES NETO

SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.109, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

"Declara de utilidade pública entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Vila Redenção, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

LÁZARO PIRES FALEIRO

CÉLIO GOMES DA SILVA

DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES

ANICETO SOARES NETO

SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.110, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Autoriza o Executivo Municipal a construir posto de saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Posto de Saúde no Setor Finsocial, provido de instrumentos e equipamentos para o atendimento médico e odontológico da população.

Art. 2º – O Executivo Municipal fica autorizado a contrair os créditos necessários para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MACALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.111, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Declara de Utilidade Pública entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica, a partir da vigência desta Lei, considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO HILÁRIO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MACALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.112, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construir escola na Vila Romana”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:
100 - EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir escola pública de 1º Grau, na Vila Romana, nessa Capital.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MACALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.113, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Autoriza a construção de Sanitários Públicos Volantes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura de Goiânia autorizada a construir SANITÁRIOS PÚBLICOS VOLANTES, para servirem às feiras livres, exposições e logradouros públicos.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos adicionais necessários ao atendimento do disposto na presente lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MACALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.114, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Considera de Utilidade Pública a entidade que especifica – Grupo de Assistência Fraterna”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica considerado de utilidade pública o GRUPO DE ASSISTÊNCIA FRATERNA.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	(Cr\$)	3.276,00
a.2 – Faturados cm/coluna	(Cr\$)	3.978,00
B – Assinaturas e Avulsos		
b.1 – Assinatura Anual	(Cr\$)	46.800,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	(Cr\$)	62.400,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	(Cr\$)	325,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	(Cr\$)	390,00

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.115, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 5.377, de 07 de junho de 1978”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei nº 5.377, de 07 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam considerados “ÓRGÃOS BENFEITORES DO PROGRESSO DE GOIÂNIA”, os Jornais O Popular, Folha de Goiás e Diário da Manhã;

as Emissoras de Rádio AM: Anhanguera, Difusora, Brasil Central, Universal, Universitária, Clube e Jornal de Goiás;

as Emissoras de Rádio FM: Executiva, Cidade, Araguaiá e Musical;

as Emissoras de Televisão: TV Anhanguera – Canal 2, TV Brasil Central – Canal 13 e TV Goiá – Canal 4;

O Sindicato dos Radialistas, o Sindicato dos Jornalistas e a Associação Goiana de Imprensa – AGI”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.116, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Considera de Utilidade Pública entidade que específica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVO MUNDO – PALMITO – NOVOS BAIRROS, sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, sediada nesta Capital.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

LEI Nº 6.118, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Autoriza o Executivo Municipal a construir creche”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma creche no Jardim Nova Esperança.

Art. 2º – O Executivo Municipal fica, da mesma forma, autorizado a contrair os créditos necessários para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

DECRETOS

DECRETO Nº 206, DE 06 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SABRINA CAETANO DE OLIVEIRA SILVA, lotada na Secretaria da Administração, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 06 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 207, DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 185725/83, de interesse de MARCUS SPENCIERE, DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 04 e 06, da quadra H-7, situados à Rua “L”, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 04/06, com as seguintes características e confrontações:

LOTE – 04/06	ÁREA	1.233,519m ²
Frente para Rua “L”	28,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 03 e 05	29,14m	
Lado direito, dividindo com os lotes 78, 80 e 82	48,094m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 08	40,011m	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 09 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 208, DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de

31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 171727/84, de interesse de JOAQUIM GRACIANO DE BARROS ABREU,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01 e 24, da quadra 99, situados à Avenida T-2, esquina com a Rua T-53, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 01/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE – 01/24	ÁREA	1.387,50m ²
Frente para a Avenida T-2	30,00m	
Pela linha do chanfrado	7,07m	
Fundo, dividindo com o lote 23	35,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 02	40,00m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-53	35,00m	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 209, DE 09 DE ABRIL DE 1984.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Procuradoria Geral do Município, Auditoria Geral do Município, Secretaria das Comunicações Sociais, Secretaria da Administração e Secretaria de Finanças”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º – São abertos à Procuradoria Geral do Município, Auditoria Geral do Município, Secretaria das Comunicações Sociais, Secretaria da Administração e Secretaria de Finanças 07 (sete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1203-02.07.0212.015-3.1.3.2	Cr\$ 8.000.000,00
1203-02.07.0212.015-3.1.9.2	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.500.000,00

13 – AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1302-03.07.0212.019-3.1.3.2	Cr\$ 6.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00

14 – SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1402-03.07.0212.023-3.1.9.2	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

15 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1502-03.07.0212.031-3.2.5.9	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

16 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
1605-03.08.0212.042-3.1.3.2	Cr\$ 3.000.000,00
1608-03.08.0302.051-3.1.3.2	Cr\$ 17.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 20.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 42.000.000,00

Art. 2º – Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201-02.07.0202.013-3.1.1.1	Cr\$ 2.000.000,00
1204-02.04.0142.016-3.1.1.1	Cr\$ 4.000.000,00
1204-02.04.0142.016-3.1.1.3	Cr\$ 500.000,00
1205-02.04.0132.1.1.1	Cr\$ 2.000.000,00
1205-02.04.0132.017-3.1.1.1	Cr\$ 8.500.000,00

13 – AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1301-03.07.0202.018-3.1.1.1	Cr\$ 2.000.000,00
1301-03.07.0202.018-3.1.1.3	Cr\$ 500.000,00
1302-03.07.0212.019-3.1.1.1	Cr\$ 1.200.000,00
03.07.0212.019-3.1.1.3	Cr\$ 300.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00

14 – SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401-03.07.0202.022-3.1.1.1	Cr\$ 3.000.000,00
1402-03.07.0212.023-3.1.1.1	Cr\$ 9.500.000,00
1402-03.07.0212.023-3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 13.500.000,00

17 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1704-08.42.1882-055-3.1.1.3	Cr\$ 16.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 16.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 42.000.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 211, DE 16 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ENOC JOAQUIM ROSA para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 29 de fevereiro a 22 de maio de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 212, DE 16 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50.156/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIZABETH CARMO CORREIA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 2, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 02 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 213 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00928/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, combinado com o artigo 102, item I, da Constituição Federal, aposentar TEREZINHA LEITÃO NOLETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.013.334,76 (três milhões, treze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 2.251.740,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) de vencimen-

to. e Cr\$ 761.594,76 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) dias anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 214 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50.162/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível II, Referência 2, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 08 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 215 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 51.157/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, LENINE PEREIRA DE CARVALHO do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase de 1º Grau, Nível I, Referência 4, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 02 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 216 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 064, de 31 de janeiro de 1984, na parte em que colocou a servidora IRAÍDES DE OLIVEIRA BORGES, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Comunicações Sociais, à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 217 DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ORION ANDRADE DE CARVALHO, Assessor Especial, e CORIVALDO DE FREITAS, Chefe de Gabinete do Prefeito, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias, no valor global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00

(cem mil cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 218 DE 16 DE ABRIL DE 1984

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais na data que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nos dias 19 e 20 de abril de 1984, Quinta e Sexta-Feira Santas, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais, por força do disposto no artigo 329, § 1º, da Lei nº 4.100, de 06 de julho de 1962;

Considerando que o dia 20 do mês de abril próximo, Sexta-Feira Santa, é feriado religioso, por força da Lei Municipal nº 100, de 1951, e

Considerando que o governo do município, a exemplo do que fez o estadual, deseja proporcionar a seus servidores integral participação nas comemorações religiosas da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º – É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 19 de abril em curso, Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 219 DE 17 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90214/84, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SÔNIA MARIA RODRIGUES DE MORAIS, Agente Administrativo, Nível V, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 220, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01057/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ANTONIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 13 de março de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971,

atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 225 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDILENE MARIA CARVALHO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com locação na Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 226 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 170697/84, de interesse de ARY DI ALENCASTRO VEIGA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 22 e 24, da quadra C-2, situados à Rua 05, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 24/22, com as seguintes características e confrontações:
 LOTE - 24/22 ÁREA 1.235,40m²
 Frente para Rua 05 28,00m
 Fundo, dividindo com os lotes 23 e 21 28,00m
 Lado direito, dividindo com os lotes 20, 18 e 16... 44,125m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 28 44,125m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 227 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 172927/84, de interesse de ALFÉSIO CELSO RAMOS JUBÉ,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 33-37 e 35, da quadra G-6, situados à Rua 09 esquina com Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 33/35/37, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 33/35/37 ÁREA 1.229,60m²
 Frente para Rua 10 19,091m
 Fundo, dividindo com os lotes 33 e 38 49,658m

Lado direito, dividindo com o lote 35 31,396m
 mais 21,852m
 Lado esquerdo, dividindo com a Rua 09 31,091m
 Pela linha do chanfrado 7,93m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 228 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01545/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora ROSÂNGELA SOARES RIBEIRO do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase de 1º grau, Nível 1, Referência 2, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 229 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo nº 178779/82, de interesse de JOSÉ CORRÊA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara nº 01, quadra 01, situada à Rua 18 esquina com Rua Palmito, Vila Yate, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 02 ÁREA 600,00m²
 Frente para a Rua Palmito 20,00m
 Fundo, dividindo com o lote 8 20,00m
 Lado direito, dividindo com os lotes 1 e 3 30,00m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 4 30,00m
 LOTE - 04 ÁREA 600,00m²
 Frente para a Rua Palmito 20,00m
 Fundo, dividindo com o lote 8 20,00m
 Lado direito, dividindo com o lote 2 30,00m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 30,00m

LOTE - 06 ÁREA 611,50m²
 Frente para a Rua Palmito 15,80m
 Fundo, dividindo com o lote 8 20,80m
 Lado direito, dividindo com o lote 4 30,00m
 Lado esquerdo, para a Rua 18 25,00m
 Pela linha do chanfrado 7,07m

LOTE - 08 ÁREA 1.398,40m²
 Frente para a Rua 18 23,00m
 Fundo, dividindo com os lotes 3, 5 e 7 23,00m
 Lado direito, dividindo com os lotes 2, 4 e 6 60,80m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 10 60,80m

LOTE - 10 ÁREA 912,00m²
 Frente para a Rua 18 15,00m
 Fundo, dividindo com os lotes 9 e 7 15,00m
 Lado direito, dividindo com o lote 8 60,80m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 12 60,80m

LOTE - 12	ÁREA	912,00m ²
Frente para a Rua 18	15,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 9 e 11.....	15,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 10.....	60,80m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14	60,80m	
LOTE-14	ÁREA	912,00m ²
Frente para a Rua 18	15,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 11 e 13.....	15,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 12.....	60,80m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16	60,80m	
LOTE - 16	ÁREA	912,00m ²
Frente para a Rua 18	15,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 13 e 15	15,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 14.....	60,80m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18	60,80m	
LOTE - 18	ÁREA	912,00m ²
Frente para a Rua 18	15,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 15 e 17.....	15,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 16.....	60,80m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 20	60,80m	
LOTE - 20	ÁREA	912,00m ²
Frente para a Rua 18	15,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 17 e 19	15,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 18.....	60,80m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 22	60,80m	
LOTE - 22	ÁREA	3.218,10m ²
Frente para a Rua 18	74,50m	
Fundo, dividindo com os lotes 19 e 21	50,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 20.....	60,80m	
Lado esquerdo, confrontando com as margens do Córrego Palmito.		

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 230 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50151/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO DE MELO, Professor de Ensino de 1º Fase do 1º Grau, Nível I, Ref. 6, do cargo, em comissão, de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, 3º categoria, "Maria Genoveva", da Secretaria da Educação, a partir de 14 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 231 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50135/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora LÉDA CAMÉLO DE MENEZES, Professor de Ensino de 1º fase do 1º Grau, Nível I, ref. 6, do cargo, em comissão, de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de

1º a 4º séries, 3º categoria, "Tia Terezinha", da Secretaria da Educação, a partir de 15 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 232 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 050/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar EDIMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 22 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 233 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa, nº 047/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 551, de 01 de junho de 1983, na parte em que nomeou SILMA MARIA BERNARDO MENDONÇA, Professor de 1º Grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 8º séries, 3º Categoria, "Izabel Espírito Santo Jorge", da Secretaria da Educação, a partir de 1º de maio de 1983, para considerar como nomeada ZILMA MARIA BERNARDO DE MENDONÇA, permanecendo inalterados os demais termos de referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 234 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 045/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE retificar os Decretos nºs 068 e 070, de 31 de janeiro de 1984, que nomearam MARIA CORDEIRO DE FARIA e DOMINGAS ALVES REGO TAVARES para, em comissão, exercerem, respectivamente, os cargos de Diretor e Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, 1º categoria, "Ernestina Lina Marra", da Secretaria da Educação, a partir de 16 de janeiro de 1984, para considerar referida Escola como sendo de 1º a 8º séries, permanecendo inalterados os demais termos de referidos atos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 235 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 236 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 171503/84, de interesse de LUCIMAR PIRES DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 2, da quadra V-21, situados à Rua V-9, Vila Resende, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2	ÁREA	845,29m ²
Frente para a Rua V-9	31,56m	
Fundo para o lote 04	29,56m	
Lado direito, dividindo com o lote 03	26,50m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 01, da quadra V - 12	30,17m	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 237 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01505/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 03 de abril de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 238 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01444/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 30 de março de 1984, em objeto de serviço des-

ta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 239 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 028, de 12 de janeiro de 1984, que nomeou EUVÂNIA VIEIRA DE JESUS NASCIMENTO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação na Secretaria da Administração.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 240 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184486/83, de interesse de MARIA DO DIVINO PÉCLAT SANTOS e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 51 e 53 e parte da Viela, da quadra 54, situados à Rua 6, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 51/53, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 51/53	ÁREA	840,00m ²
Frente para a Rua 6	24,00m	
Fundo para a Viela	24,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 49 e Viela	35,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 55 e Viela	35,00m	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 241 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00937/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, combinado com o artigo 102, item 1, da Constituição Federal, apontar JOÃO ANTÔNIO PRUDÊNCIO, ocupante do cargo de Agente de Topografia, Nível 5, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.593.409,24 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) sendo Cr\$ 2.533.212,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e doze cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 1.060.197,24 (hum milhão, sessenta mil, cento e noventa e sete cruzeiros e

vinte e quatro centavos) de adicionais, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 242, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria da Educação.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º – É aberto à Secretaria da Educação 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

17 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

17.04 – COORDENADORIA DE ENSINO

- 08.42.1881.003 – 3.1.2.0	Cr\$ 8.000.000,00
- 08.42.1881.003 – 3.1.3.1	Cr\$ 8.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 16.000.000,00

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

17 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

.17.04 – 08.42.1881.003 – 3.1.3.2	Cr\$ 16.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 16.000.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

DECRETO N° 243, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04484/83, protocolado na Secretaria da Administração em 26 de dezembro de 1983, referente ao Processo Seletivo Público aberto pelo Edital nº 03/83, RESOLVE, nos termos dos artigos 66, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983, e 8º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, nomear, para ocuparem, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Ensino de 1º Fase do 1º Grau, Nível I, na Referência 1, do Grupo Ocupacional Magistério, ROSÂNGELA PEREIRA DA MATA, CRISTINA BORGES DE SOUZA, IVONE LACERDA DE MORAIS, DILENA FERREIRA, LECIR GARCIA MATTIA, DINÁ FERREIRA DA ROCHA, ADELINA MARIA CUNHA OLIVEIRA, ELIZABETH MACHADO DE MORAIS, VARLENE R. BRANDÃO, MARIA DE LOURDES VIEIRA DAMASCENO, ANA ASPÁSSIA V. SANTANA, FÁTIMA VITÓRIA DE FARIA, EVÂNIA RAQUEL AMARAL, CELMA MARIA DE JESUS, SIZINEIDE MARTINS SANTOS, AIDAMAR AFONSO CORDEIRO, MÁRCIA DUARTE DE SOUZA, ALMINDA MARQUES DE OLIVEIRA, MARÍLIA DO CARMO NUNES, CATARINA APARECIDA DE MELO, ROSÂNGELA A. MIRANDA S. AZEVEDO, ELAINE M. RASSI DE OLIVEIRA, MARIONETE DE JESUS E SILVA, MARTHA MARIA M. DO NASCIMENTO, LÚCIA REGINA SALVADOR, ELIANE CINTRA MENDES, LUZIA HELENA M. SIL-

VA, MARA VÂNIA AFONSO CHAVES, AMBROSINA PEREIRA DE FARIA e LEONORA MARIA APARECIDA CARRIO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária da Educação

DECRETO N° 244, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar YARA ARAÚJO DE SOUZA, Assessora Especial de Cultura, e MARIA DO CARMO BORGES, lotadas na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem às cidades de Ouro Preto e Belo Horizonte, Minas Gerais, em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 21 a 26 de abril de 1984, e, de consequência, com fundamento nos incisos I e II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 462.672,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 257.040,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta cruzeiros), para a primeira e Cr\$ 205.632,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), para a segunda, correndo a despesa à conta da dotação própria do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 245, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 01563/84, RESOLVE, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia), tornar sem efeito o Decreto nº 121, de 27 de fevereiro de 1984, na parte em que nomeou os seguintes candidatos habilitados em processo seletivo público: DENIGÉ MARIA GOMIDE, EDY AMARAL DE BRITO, EUSE CORTES SEGURADO, JOANA BAPTISTA DO AMARAL, MARILDA GONÇALVES MEIRELES, NILZA JAIME, SANDRA MARA MATIAS CHAVES e ZILDENE OLIVEIRA CARMO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 246, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, especificamente, o disposto no artigo 126, § 2º, letra “f”, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mandado aplicar à Administração Municipal pela Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968, em consonância com o estatuto no artigo 8º, da Resolução nº 003/80, do Conselho de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada a licitação para que os órgãos da Administração Centralizada do Município possam contratar com a Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia – COMPAV a execução, com exclusividade, de projetos e especificações de obras e/ou melhoramentos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros, construção de galerias de escoamento de águas plu-

vias, colocação de meio-fios, pavimentação, conservação e recuperação de vias e logradouros públicos, nos termos do convênio que celebrou com o Município de Goiânia.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 247, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90113/84, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ODETE MARIA DO CARMO OLIVEIRA, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 248, DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90273/84, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ROSALINA PIMENTA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 13 de abril a 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01009/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor NIVALDO DE SOUZA E SILVA, Agente de Vigilância, Nível II, Referência 2, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 06 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 1984

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Substituir a servidora ANA DA CONCEIÇÃO MOURA, membro na Comissão de Auditagem, instituída por esta Auditoria

através da Portaria nº 011, de 20 de março de 1984, para um levantamento geral, junto ao Núcleo de Topografia da Secretaria de Ação Urbana, pela servidora IRACEMA DA SILVA AZEVEDO.

II – A duração dos trabalhos ficará prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município

PORTARIA Nº 213, DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01314/84-SA, RESOLVE admitir JOSÉ BATISTA ALVES e JOSÉ HAMILTON DA SILVA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Operador de Máquinas, Nível 7, com lotação junto a Secretaria de Ação Urbana, a partir de 22 de agosto de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 de abril de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE retificar a Portaria nº 043, de 23 de janeiro de 1984, que admitiu PERPÉTIA DO SOCORRO N. DE MELO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "B", M-1105, Nível 5, com lotação junto a Secretaria da Educação, a partir de 19 de janeiro de 1984, para considerar referida servidora como tendo sido admitida a partir de 27 de dezembro de 1983, permanecendo inalterados os demais termos de referido ato.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de abril de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

CONTRATOS

CONTRATO Nº 022/84

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ANTONIO FERREIRA FILHO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. ANTONIO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF nº 011078601, doravante denominado LOCADOR à vista do contido no Processo nº 50046/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO – O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, os imóveis situados na Rua Santos Dumont, lotes nºs 3 e 4, e na Rua Globo, lotes nºs 7 e 8, todos da Quadra 20, Vila Santa Rosa, Distrito de Senador Canedo, neste Município, com exclusão de um cômodo de despejo ao lado do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04.08.42.1882.055-3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº /84.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
ANTONIO FERREIRA FILHO
Locador
TESTEMUNHAS:
1º JAIRO DA CUNHA BASTOS
2º SANDRA LÚCIA ALVES

CONTRATO Nº 024/84.

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e FRANCISCA RIBEIRO PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado a Sra. FRANCISCA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, viúva, proprietária, CPF nº 003.951.881, neste ato representada pela "SIMA" - Imobiliária e Administradora, com sede à Rua 7 nº 178 - Centro, nessa Capital, CCC 01.541.275/0001-03, na pessoa do Dr. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 90149/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 90149/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Avenida Paranaíba nº 268, Centro, nessa Capital, com o telefone 223.2273.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 208.688,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), até o dia (dez) 10 do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04-188.2.055 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº /84.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e taxa telefônica, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LIBERTINO SIMON CAMELO
P/Locadora
TESTEMUNHAS:
1º JAIRO DA CUNHA BASTOS
2º SANDRA LÚCIA ALVES

CONTRATO Nº 025/84

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL que celebram o MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA e JOSÉ FÍDELES SOARES

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. JOSÉ FÍDELIS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, neste ato representado pela SIMA – Imobiliária e Administradora, com sede à Rua 7 nº 178 – Centro, nesta Capital, CCC.01.541.275/0001-03, na pessoa do Dr. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 90165/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO – O locador dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 3 c/viela, Loja 01, Quadra 51, Lote 103, Ed. Fidelis, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL – O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 349.691,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO – A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01-03.07.020.2.006-3.1.3.2, conforme nota de empenho nº /84.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS – Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo

o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO – O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL – O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO – Se, em decorrência de fato da natureza, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO – A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DO PRAZO – O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação independente de pagamento de qualquer indenização desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DO CONTRATO – O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA – FORO – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
LIBERTINO SIMON CAMELO
Locador
Testemunhas:
1º JAIRO DA CUNHA BASTOS
2º SANDRA LÚCIA ALVES

CONVÉNIOS

CONVÉNIO Nº 02/84

RENOVAÇÃO DE CONVÉNIO que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Prof. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA, mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "PETER PAN", representada por sua Diretora, Prof. CLEONICE FLORIANO HAERBAGHT, doravante denominada apenas INSTITUTO, à vista do contido no Processo nº 50574/83, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, firmam o presente convênio para melhor atendimento aos excepcionais através de educação especial, com observância das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO colocará (dez) 10 professores, já integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) auxiliares de Secretaria e 2 (duas) porteiras serventes à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O INSTITUTO oferece ao MUNICÍPIO 15 (quinze) bolsas de estudo integrais, cujos beneficiários serão indicados pela Secretaria Municipal da Educação, sem limite de idade, os quais receberão toda assistência de educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O INSTITUTO encaminhará os alunos beneficiados pelas bolsas de estudos a uma atividade profissional mais adequada à limitação da excepcionalidade de cada um, visando integrá-los no meio social.

CLÁUSULA QUARTA – O INSTITUTO, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1.007, de 20 de setembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa à contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – Este convênio vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – Por força do presente convênio o INSTITUTO ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, que fará observar a legislação estadual e federal pertinente, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento será sempre o da Capital do Estado.

E, por assim estarem justas e combinadas firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito

DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES

Secretária da Educação

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

CLEONICE FLORIANO HAERBACHT

Diretora do "Peter Pan"

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º Sandra Lúcia Alves

CONVÊNIO Nº 03/84

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo Dr. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Profª DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, mantenedora da ESCOLA E LAR MATILDE, representada por sua Presidente, Profª MARIA ANTONIETA ALESSANDRI, doravante denominada apenas ESCOLA, à vista do contido no Processo nº 50770/83, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, firmam o presente convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º Grau e de profissionalização, em caráter gratuito e discriminadamente a candidatos desprovidos de recursos, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ESCOLA se propõe a ministrar, gratuitamente e com implantação gradual, ensino de 1º Grau e de profissionalização, no prédio de sua propriedade, situado na Rua 201 nº 232, Vila Nova, nesta capital, no turno vespertino, aos candidatos sem condições de prover a própria educação ou a de seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO colocará à disposição da ESCOLA pessoal suficiente ao seu perfeito funcionamento, incluindo professores, acrescentando um professor de 1º e 2º Graus, com 36 horas, com a função de psicólogo, agente de portaria e zeladores.

Parágrafo Primeiro – O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal da Educação, excluindo-se as funções de Diretoria e Secretaria da ESCOLA, a quem competirá a indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este convênio vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do presente convênio correrá por conta do MUNICÍPIO as despesas com energia elétrica, taxas de água e esgoto, assim como as despesas necessárias para remodelação e higienização do prédio da ESCOLA, sem nenhum direito a ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízos para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA – O foro para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento será sempre o da Capital do Estado.

E, por assim estarem as partes justas e conveniadas firmam o presente instrumento na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito

DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES

Secretária da Educação

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

MARIA ANTONIETA ALESSANDRI

Irradiação Espírita Cristã

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONVÊNIO Nº 05/84

CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o INSTITUTO EVANGÉLICO DONA IRACI.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Profª DALÍZIA ELIZABETH DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o INSTITUTO EVANGÉLICO DONA IRACI, entidade educacional e cultural, CGC 02.922.151/0001-22, representado por seu Presidente, Pastor JOSÉ FRANCISCO MARQUES, doravante denominado apenas INSTITUTO, à vista do contido no Processo nº 91226/83, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, o presente convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º Grau (1ª fase), em caráter gratuito, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO – O INSTITUTO cede ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuições que não estejam estabelecidas neste convênio, o prédio e respectivas instalações de sua propriedade, localizado na Rua Persona nº 14, Jardim Nova Esperança, nesta Capital, para funcionamento de um estabelecimento de ensino de 1º Grau (1ª fase), em três turnos, sob a direção e coordenação exclusiva da Secretaria de Educação Municipal, em estrita obediência às normas estatuídas pelos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO MUNICÍPIO – O MUNICÍPIO colocará à disposição do INSTITUTO pessoal necessário ao normal funcionamento da escola, de acordo com a modulação da Rede Municipal.

Parágrafo Primeiro – O pessoal acima mencionado será colhido dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DO INSTITUTO – O INSTITUTO compromete-se a fornecer todo o mobiliário e instalações necessárias ao perfeito funcionamento da Escola, correndo por sua conta as despesas com reforma do prédio, taxa de água e energia elétrica e demais encargos fiscais, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer obrigação pelo ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – O INSTITUTO, à vista do disposto no Decreto municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de taxa de matrícula ou taxa escolar.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO – Este convênio vigorará por 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO – Durante o período de vigência deste convênio, o INSTITUTO não

poderá, sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO PRAZO –
Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a ter antecipado de sua vigência, desde que não haja prejuízos para os alunos matriculados.

CLÁUSULA OITAVA – FORO – Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, as partes elegem o foro desta Capital – Goiânia.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito
GETULIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária da Educação Municipal
Pastor JOSÉ FRANCISCO MARQUES
Presidente

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL
2º SANDRA LUCIA ALVES

CONVÉNIO Nº 009/84

Renovação de convênio que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Prof. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE, entidade filantrópica de utilidade pública, com sede na Rua 105, nº 137, Setor Sul, desta Capital, aqui denominada apenas APAE, representada por seu Presidente, Dr. CLAIRMONT ORLANDO COMES, à vista do contido no Processo nº 50004/84, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente renovação de convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto precípua do presente convênio é a conjugação de esforços entre o poder público municipal e a entidade conveniente visando ao atendimento das crianças excepcionais, com o fito de integrá-las na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO compromete-se a colocar à disposição da APAE, 8 (oito) Professores, 2 (dois) ASDS e 2 (dois) Auxiliares de Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A APAE, em reciprocidade, obriga-se a:

a) atender os casos encaminhados pelos setores competentes do MUNICÍPIO na área de Diagnóstico Psico-Pedagógico, a alunos com déficit de aprendizagem, durante a vigência deste instrumento;

b) prestar-lhe assistência médica, psico-pedagógica e social;

c) colocar à disposição do MUNICÍPIO 20 (vinte) vagas na Escola Especial "Helena Antipoff" e "Núcleo Anísio Teixeira" para Deficientes Auditivos, Mentais e Disléxicos, triados na Clínica da APAE;

d) encaminhar trimestralmente ao MUNICÍPIO precisamente à Secretaria da Educação, o relatório das atividades desenvolvidas, e, ainda, relatório dos alunos atendidos após o termo do estudo de cada caso apreciado.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do presente convênio fica a cargo da Secretaria da Educação Municipal, devendo a APAE facilitar e permitir que o referido órgão se desincumba da sua tarefa fiscalizadora.

CLÁUSULA SEXTA – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até o encerramento do ano letivo de 1984, podendo ser renovado, se houver interesses das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, precedido de comunicação escrita de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e combinadas assinam as partes o presente convênio, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Pref. Goiânia
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária da Educação
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
CLAIRMONT ORLANDO COMES
Presidente

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL
2º SANDRA LUCIA ALVES

CONVÉNIO Nº 010/84

CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PIRILAMPO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Prof. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PIRILAMPO, com sede na Alameda do Botafogo, nº 148, Centro, representada por sua diretora e proprietária, Sra. VERA LÚCIA FERESIN, brasileira, desquitada, professora, doravante denominada apenas ESCOLA, à vista do contido no Processo nº 50758/83, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente renovação de convênio para atendimento a crianças deficientes mentais, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÉNIO – A ESCOLA oferece ao MUNICÍPIO 53 (cinquenta e três) bolsas de estudo para crianças excepcionais carentes, selecionadas pelo Município através da Secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO MUNICÍPIO – O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, a título de aluguel, o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e colocará à disposição da ESCOLA 10 (dez) funcionários, sendo 8 (oito) professoras regentes, 1 (uma) auxiliar de secretaria e 1 (uma) merendeira.

Parágrafo Primeiro – O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria da Educação Municipal e as cargas-horárias das professoras serão determinadas pela Coordenadoria de Ensino daquela Pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONVÉNIO – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, dará execução ao convênio e selecionará os bolsistas excepcionais carentes, encaminhando-os à ESCOLA nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO – A despesa advinda deste convênio correrá à conta da dotação orçamentária 17.05.08.42.0212.060 – 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº /84.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO – Em caso de inadimplência as partes poderão promover a rescisão deste convênio, cabendo à parte interessada sua denúncia. Também amigavelmente este convênio poderá ser rescindido, desde que haja comunicação por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO – Fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem justos, combinados e conveniados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, abaixo assinadas.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Pref. Goiânia
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretaria da Educação
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
VERA LÚCIA FERESIN
Diretora

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL
2º SANDRA LÚCIA ALVES

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONVÉNIO Nº 011/84

RENOVAÇÃO DE CONVÉNIO que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o LIONS CLUB DE GOIÂNIA-TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representando pelo Prefeito Municipal, Prof. NION ALBERNAZ, e a Secretaria da Educação

Municipal, Profa. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e o LIONS CLUBE DE GOIÂNIA TOCANTINS, aqui denominado apenas LIONS, representado por seu Presidente CLÁUDIO LEDA MACEDO, à vista do contido no Processo nº 50134/84, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente renovação de convênio de cooperação, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LIONS, senhor e legítimo possuidor de um prédio escolar, edificado à Rua BAGÉ, Quadra 14, Lote 21, VILA MARIA LUIZA, nesta Capital, contando com 7 (sete) salas de aula, 2 (dois) sanitários, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) dispensa para material escolar, 8 (oito) corredores, 2 (dois) galpões, 1 (uma) casa para o zelador, cede-o ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuição que não estejam estabelecidos neste convênio, para funcionamento de um estabelecimento de ensino de 1º Grau (1º e 2º fase), sob a direção e coordenação exclusiva da Secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO colocará à disposição do LIONS os professores e o pessoal administrativo necessário ao perfeito funcionamento da escola, a fim de que ela não cesse as suas atividades educacionais.

Parágrafo Primeiro – O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do presente convênio, as despesas com energia elétrica, taxas de água e esgoto, assim como as despesas à reparação, remodelação e higienização do prédio do LIONS, correrão por conta do MUNICÍPIO sem nenhum direito a resarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – O LIONS, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1.007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – Acertam as partes que o presente convênio poderá ser denunciado no todo ou parcialmente, respeitada, entratanto, a vigência do ano letivo e sem ocorrência de prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Renunciando a qualquer outro, por maior privilégio que tenha, as partes elegem o foro desta Capital, como o único competente para dirimir qualquer dúvida mer gente deste convênio.

E, porque assim convencionaram, lavrou-se o presente convênio que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas em número legal.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretaria da Educação
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
CLÁUDIO LEDA MACEDO
Presidente do LIONS
TESTEMUNHAS:
1º (ILEGÍVEL)

CONVÉNIO Nº 012/84

Renovação de convênio que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretaria da Educação Municipal, Profa. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, representada por seu Presidente, Dr. VANDERLAN MOURA, doravante denominado apenas CNEC, à vista do contido no Processo nº 50132/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, firmam a presente renovação de convênio de cooperação, mediante a observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÉNIO – Este convênio tem por objeto a complementação de pessoal para o funcionamento da Escola Ginecista Balenário Meia Ponte, pertencente à Campanha Nacional de Escolas de Comunidade – CNEC, localizada na Av. Antônio Perilo c/ Av. Genésio Lima Brito, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, especificamente para o ensino regular de 1º grau.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGO DO MUNICÍPIO – O MUNICÍPIO colocará à disposição da CNEC pessoal necessário ao normal funcionamento do ensino de 1º a 4º série, de acordo com a modulação da Rede Municipal.

Parágrafo Primeiro – O pessoal acima mencionado será escolhido dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se as funções de Diretoria e Vice-Diretoria, cuja indicação ficará a cargo da CNEC.

Parágrafo Segundo – A CNEC encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO, através da Secretaria da Educação Municipal, a frequência do pessoal à sua disposição, para inclusão de seu nome na Folha de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CNEC, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – Este convênio vigorará por 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DO PRAZO – Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA – FORO – Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, as partes elegem o foro desta Capital – Goiânia.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária da Educação
GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral
VANDERLAN MOURA
Presidente da CNEC
TESTEMUNHAS:
1º (ILEGÍVEL)
2º SANDRA LÚCIA ALVES



SANTUÁRIO DIVINO PAI ETERNO – TRINDADE-GO



GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
DEPARTAMENTO DE CULTURA